PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO n º 187/2014

"Dispõe sobre a venda de bebidas em geral durante a realização do Reveillon no nosso Município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais sobretudo o disposto no artigo 98 inciso I h c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG, seguindo ainda as recomendações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Vigilância Sanitária Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes em garrafas e utilização de copos de vidro durante a realização do Reveillon no nosso Município, estabelecendo condições que proporcionem maior segurança e conforto ao público

DECRETA:

Art. 1 º - Durante realização do Reveillon no nosso Município, no dia **31 de dezembro de 2014,** na praça Dr. Canuto e adjacências, **FICA PROIBIDO** o fornecimento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro nos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres nos dias 31 de dezembro de 2014 e 1º de janeiro de 2015 até as 8:00 horas nas seguintes ruas e avenidas:

- **Avenida Dr. Guido**, compreendida entre as Ruas Antônio José Pereira e Avenida Simão da Cunha;
- **Avenida Getúlio Vargas**, compreendida entre as Ruas Frei Orlando e Dr. Antônio Amador;
- **Rua Antônio José Pereira**, compreendida entre as Ruas Frei Orlando e Dr. Antônio Amador;
- **Praça de eventos Doutor Canuto,** em todo o seu entorno;

- **Art. 2 º** - Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização, aplicará aos infratores as penalidades tipificadas no artigo 448 do Código de Posturas do Município:

I – Auto de Advertência;
II – Auto de Infração;
III – Auto de Multa;
IV – Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias;
V – Auto de Interdição Temporária.

Art. 3 º - Considera-se infrator para os termos deste decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, concorrer para a prática das infrações administrativas referidas no artigo 1º.

Art. 4º - A vigilância sanitária adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto e no Código de Posturas do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze. (30/12/2014)

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal